



**Câmara Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM/PA de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 07/2023/CMA, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tendo por objeto a assessoria parlamentar com o Sr. Jose Geraldo de Jesus Paixão no valor de R\$42.000,00 conforme informações do Portal dos Jurisdicionados, leis nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006. Com base nas regras que declara, ainda, que o referido processo encontram-se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases iniciais;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 04 de JANEIRO de 2023


Larissa Nicolau Pereira
controladoria